

Norma Internacional de Contabilidade [NIC 32]

Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação

Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva *

OBJECTIVO

O objectivo desta Norma é o de aumentar a compreensão do utente das demonstrações financeiras acerca da importância dos instrumentos financeiros no balanço e fora do balanço para a posição financeira, o seu desempenho e os fluxos de caixa de uma empresa

DEFINIÇÕES

- Instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem quer a um activo financeiro de uma empresa quer a um passivo financeiro ou a um instrumento de capital próprio de uma outra empresa
 - Activo financeiro é qualquer activo que seja:
 - dinheiro;
 - um direito contratual de receber de uma outra empresa dinheiro ou outro activo financeiro;
 - um direito contratual de trocar instrumentos financeiros com outra empresa, segundo condições que sejam potencialmente favoráveis;
 - um instrumento de capital próprio de uma outra empresa.
 - Passivo financeiro: é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de:
 - entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra empresa; ou
 - de trocar instrumentos financeiros com uma outra

empresa em condições que sejam potencialmente desfavoráveis.

- Instrumento de capital próprio: é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos activos de uma empresa após dedução de todos os seus passivos.
 - Activos financeiros e passivos financeiros monetários são activos e passivos financeiros a serem recebidos ou a serem pagos em quantias fixadas ou determináveis de dinheiro.
 - Instrumentos financeiros primários são os que compreendem, entre outros, o dinheiro, as dívidas a receber e a pagar e as aplicações e investimentos financeiros.
 - Instrumentos financeiros derivados: são os que compreendem, entre outros, os futuros, *forwards*, opções e *swaps* que tenham o efeito de transferir um ou mais dos riscos financeiros inerentes a um instrumento financeiro primário subjacente e em que o justo valor do contrato reflecta normalmente as alterações no justo valor do instrumento financeiros primário subjacente.
 - Justo valor é a quantia pela qual um activo poderia ser trocado, ou liquidado um passivo, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.
 - Valor de mercado é a quantia a obter da venda, ou a pagar na aquisição, de um instrumento financeiro num mercado activo.

DISTINÇÃO ENTRE PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO

O emitente de um instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou as suas partes componentes, como um passivo ou como capital próprio de acordo com a substância do acordo contratual no reconheci-

* Doutorado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade da Corunha, licenciado e mestre em Economia pela FEUP. Artigo extraído do livro , 2004, Edições Vida Económica.

mento e com as definições de um passivo financeiro e de um instrumento de capital próprio.

Exemplo: Uma acção preferencial sujeita a remição obrigatória é classificada como passivo financeiro.

O emitente de um instrumento financeiro que contenha quer um passivo quer um elemento de capital próprio deve classificar separadamente as partes componentes do instrumento.

O custo incorrido por um empresa de comprar um direito para readquirir os seus próprios instrumentos de capital próprio de uma terceira parte é uma dedução do seu capital próprio, não um activo financeiro.

EXEMPLO DE DISTINÇÃO

Uma obrigação ou um instrumento semelhante convertível pelo detentor em acções comuns do emitente compreende duas componentes:

- um passivo financeiro (um acordo contratual para entregar dinheiro ou outros activos financeiros);
- um instrumento de capital próprio (uma *call option* concedendo aos detentores o direito, por um período específico de tempo, de o converter em acções comuns do emitente).

O efeito económico de emitir tal instrumento é substancialmente o mesmo que emitir simultaneamente um instrumento de débito com uma cláusula de liquidação prévia e garantias de compra de acções ordinárias, ou emitir um instrumento de dívida com *warrants* destacáveis de compra de acções. Por conseguinte, em todos os casos, o emitente apresenta os elementos de passivo e de capital próprio separadamente no seu balanço.

JUROS, DIVIDENDOS, PERDAS E GANHOS

Juros, dividendos, perdas e ganhos relacionados com um instrumento financeiro ou com uma parte componente, classificada como um passivo financeiro, devem ser relatados na demonstração dos resultados como gastos ou como rendimentos. As distribuições aos detentores de um instrumento financeiro classificado como um instrumento de capital devem ser debitadas pelo emitente directamente ao capital próprio

COMPENSAÇÃO DE UM ACTIVO FINANCEIRO COM UM PASSIVO FINANCEIRO

Um passivo financeiro e um activo financeiro devem ser compensados e a quantia líquida relatada no balanço quando uma empresa:

- tenha um direito legalmente imposto para compensar as quantias reconhecidas; e
- pretenda, ou liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar simultaneamente o passivo.

Concordantemente, a realização de um activo financeiro e a liquidação de um passivo financeiro somente são consideradas simultaneamente quando as transacções ocorram no mesmo momento.

SITUAÇÕES EM QUE A COMPENSAÇÃO É INAPROPRIADA

- vários instrumentos financeiros diferentes sejam usados para emular (simular) as características de um instrumento financeiro único (isto é, um “instrumento sintético”);
- os activos financeiros e passivos financeiros prove-nham de instrumentos financeiros que tenham a mesma exposição a riscos primários (por exemplo, activos e passivos dentro de uma carteira de contratos *forward* ou de outros instrumentos derivados) mas envolvam diferentes contrapartes;
- os activos financeiros ou outros sejam dados de penhor como caução de passivos financeiros em recurso;
- os activos financeiros sejam postos de lado com custódia de outrem (*trust*) por um devedor com o fim de cumprir uma obrigação sem que aqueles activos tenham sido aceites pelo credor em liquidação da obrigação (por exemplo, a constituição de um fundo consolidado); ou
- as obrigações incorridas como resultado de acontecimentos dêem origem a perdas que se espera que sejam recuperadas de um terceiro participante em virtude de uma reclamação feita sob uma apólice de seguro.

DIVULGAÇÕES DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCO

Uma empresa deve descrever os seus objectivos e políticas de gestão dos riscos financeiros, incluindo a sua política de cobertura de cada tipo importante de transacção prevista para que se use a contabilidade de cobertura.

Cuidados a ter: é necessário fazer com que haja um equilíbrio entre demonstrações financeiras sobrecarregadas com excessivos pormenores que podem não ajudar os utentes das demonstrações financeiras informação obscura como resultado de demasiada agregação.

TERMOS, CONDIÇÕES E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Uma empresa deve divulgar por cada classe de activos financeiros, de passivos financeiros e de instrumentos de capital próprio, quer reconhecidos ou não:

- informação acerca da extensão e natureza dos instrumentos financeiros, incluindo termos e condições significativos que possam afectar a quantia, tempestividade e certeza de fluxos de caixa futuros; e
- as políticas contabilísticas e métodos adoptados, incluindo os critérios de reconhecimento e as bases de mensuração aplicadas.

RISCO DE TAXA DE JURO

Para cada classe de activos financeiros e passivos financeiros, quer reconhecidos ou não, uma empresa deve divulgar informação acerca da sua exposição a risco de taxa de juro, incluindo:

- data de renovação da taxa de juro ou de maturidade, das duas a que seja mais próxima; e
- taxa efectiva de juro, quando aplicável.

Uma empresa indicará quais dos seus activos financeiros e passivos financeiros estejam:

- expostos a risco de preço de taxa de juro, tais como activos financeiros e passivos financeiros monetários com uma taxa de juro fixada;
- expostos ao risco de fluxos de caixa de taxas de juro, tais como activos e passivos financeiros monetários com uma taxa de juro flutuante que seja revista à medida que as taxas de mercado se alteram; e
- não expostas ao risco de taxa de juro, tais como alguns investimentos em títulos de capital próprio.

TAXA DE JURO EFECTIVA

A taxa de juro efectiva (rendimento efectivo) de um instrumento financeiro monetário é a taxa que, quando usada no cálculo do valor presente, resulte na quantia escriturada do instrumento.

Corresponde à taxa interna de rentabilidade (TIR) ou *Yield*.

Aplica-se a obrigações, a livranças e a instrumentos financeiros monetários similares que envolvam pagamentos futuros que criem um retorno ao detentor e um custo ao emitente, que reflecta o valor temporal do dinheiro.

AGRUPAMENTO POR PRAZOS

As quantias escrituradas de instrumentos expostos ao risco de preço da taxa de juro podem ser apresentadas de forma tabular, agrupados por aqueles que estejam contratados por vencimentos ou estejam para ser renovados:

- dentro de um ano da data do balanço, com a seguinte decomposição:
 - dentro de um mês a partir da data de balanço;
 - mais do que um e menos do que três meses a partir da data de balanço; e
 - mais do que três e menos do que doze meses a partir da data do balanço;
- mais do que um ano e menos do que cinco anos da data de balanço;
- cinco ou mais anos da data do balanço.

SENSIBILIDADE À TAXA DE JURO

Um empresa pode ser capaz de proporcionar informação útil acerca da sua exposição a risco de taxa de juro ao indicar o efeito de um alteração hipotética no nível prevalecente das taxas de juro do mercado no justo valor dos seus instrumentos financeiros e dos ganhos e dos fluxos de caixa futuros. Tal informação de sensibilidade à taxa de juro pode ser baseada numa presumida alteração de 1% nas taxas de juro do mercado que ocorram à data de balanço. Os efeitos de uma alteração das taxas de juros incluem alterações nos rendimentos e ganhos de juros relacionados com os instrumentos financeiros de taxa flutuante e de ganhos e perdas resultantes de alterações no justo valor de instrumentos de taxa fixada.

RISCO DE CRÉDITO

Por cada classe de activos financeiros, quer reconhecidos quer não, uma empresa deve divulgar informação acerca da sua exposição a risco de crédito, incluindo:

- a quantia que melhor represente a exposição máxima do seu risco de crédito à data do balanço, sem tomar em conta o justo valor de qualquer bem penhorado, no caso de outros participantes falharem o cumprimento das suas obrigações abrangidas por instrumentos financeiros; e
- concentrações significativas de risco de crédito.

JUSTO VALOR

Uma empresa deve divulgar, para cada classe de ac-

tivo financeiro e de passivo financeiro, quer reconhecidos ou não reconhecidos, informação acerca do justo valor. Quando não seja praticável, adentro de restrições de tempestividade ou custo, determinar o justo valor de um activo financeiro ou de um passivo financeiro com suficiente fiabilidade, esse facto deve ser divulgado juntamente com informação acerca das características principais do instrumento financeiro subjacente que sejam pertinentes ao seu justo valor.

A JUSTIFICAÇÃO PARA O JUSTO VALOR

A informação do justo valor permite comparações de instrumentos financeiros que tenham substancialmente as mesmas características económicas, independentemente das suas finalidades, e de quando e por que forma emitidos ou adquiridos. Os justos valores proporcionam uma base neutral de avaliação da condução da gestão ao indicar os efeitos das suas decisões de comprar, vender ou deter activos financeiros e de incorrer um activo financeiro ou passivo financeiro pelo seu justo valor. Quando uma empresa não registre um activo financeiro ou um passivo financeiro no seu balanço pelo seu justo valor, ela proporcionará informação do justo valor por intermédio de divulgações suplementares.

METODOLOGIAS PARA DETERMINAR O JUSTO VALOR

O justo valor de um activo financeiro ou de um passivo financeiro pode ser determinado por um de vários métodos geralmente aceites

Quando um instrumento seja negociado num mercado activo e líquido, o seu preço de mercado cotado proporciona a melhor prova de justo valor.

No entanto, o justo valor não é a quantia que uma empresa receberia ou pagaria numa transacção forçada, numa liquidação involuntária ou numa venda desesperada. Porém, uma empresa terá em conta as suas circunstâncias correntes na determinação dos justos valores dos seus activos financeiros e passivos financeiros.

EXCEPÇÃO AO JUSTO VALOR PELO MERCADO ACTIVO

Quando não haja frequente actividade num mercado, o mercado não esteja bem estabelecido (por exem-

plo, nalguns mercados de balcão) ou sejam negociados pequenos valores relativamente à quantidade de unidades negociáveis de um instrumentos financeiros a ser valorizado, os preços cotados de mercado podem não ser indicativos do justo valor do instrumento. Nestas circunstâncias, assim como quando um preço cotado não esteja disponível, podem ser usadas técnicas de estimativa para determinar o justo valor com suficiente fiabilidade para satisfazer os requisitos desta Norma. As técnicas que estão bem estabelecidas nos mercados financeiros incluem referência ao valor corrente de mercado de um outro instrumento que seja substancialmente o mesmo, a análise do fluxo de caixa descontado e modelos de apreamento de opções.

A quantia escriturada a custo histórico das dívidas a receber e a pagar sujeitos a termos de crédito normais aproxima-se geralmente do justo valor. Semelhantemente, o justo valor de um passivo por depósito sem uma maturidade especificada é a quantia a pagar à ordem na data do relato.

Em 2005, o autor do livro *Normas Internacionais de Contabilidade* considerou oportuno divulgar uma separata com as principais alterações entretanto ocorridas, consubstanciadas nos seguintes aspectos: introdução de quatro novas normas (IFRS) desenvolvidas pelo IASB (IFRS 2 – pagamentos baseados em acções; IFRS 3 – concentrações empresariais; IFRS 4 – contratos de seguros; IFRS 5 – activos disponíveis para venda e operações descontinuas) e revisão de quinze NIC/IAS (International Accounting Standards).

Como salienta o autor, os objectivos da revisão das NIC/IAS tiveram por base reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos com outras normas, bem como encetar convergências com outras normas, nomeadamente, as americanas (US GAAP).

No tocante à **NIC 32 — Instrumentos Financeiros**

MENSURAÇÃO

- Nova designação de justo valor.
- Permitido mensurar qualquer activo e passivo financeiro no momento de reconhecimento inicial ao justo valor, com as alterações nesse justo valor reconhecidas na demonstração dos resultados.

- Não é permitido reclassificar activos/passivos para dentro ou para fora desta categoria.

- Benefícios de utilizar a opção:

- Elimina a necessidade de contabilização da cobertura do justo valor e dos custos relacionados com a designação, acompanhamento e análise da efectividade da cobertura;

- Elimina os custos de separar derivados embutidos;

- Elimina os efeitos de anomalias de mensuração de posições “back-to-back”;

- Elimina as questões interpretativas relacionadas com “trading”.

- Valorização subsequente – “fair value option”:

- Em discussão “Exposure draft” para limitação desta opção a certas situações:

- Condição de que o justo valor seja verificável;

- Certas situações específicas.

- Situações em que poderá ser permitida a utilização da “fair value option”:

- O instrumento financeiro contém derivados implícitos;

- Passivos financeiros cujos *cash-flows* estejam contratualmente relacionados com a *performance* de activos financeiros registados pelo justo valor (ex: produtos “unit-linked”)

- As exposições a variações no justo valor do instrumento financeiro (ou grupo de activos/passivos financeiros) é substancialmente anulada pela exposição de outro activo/passivo financeiro.

- Activos financeiros, com excepção dos classificados como “Empréstimos e contas a receber”.

MENSURAÇÃO DO JUSTO VALOR – CLARIFICAÇÕES

- Preços cotados em mercados activos sobrepõem-se a técnicas de valorização:

- Utilizar o “bid price” para posições activas e o “ask price” para posições passivas;

- Preço de mercado médio pode ser utilizado para balancear as posições de risco do mercado;

- Não é possível efectuar ajustamentos relativos à detenção de posição de controlo. Apenas é permitido usar o valor marginal x n° de unidades.

- Técnicas de valorização:

- Guia de reconhecimento dos ganhos/perdas iniciais baseado nos dados observáveis do mercado.

- Justo valor incorpora o risco de crédito.

EMPRÉSTIMOS E CONTAS A RECEBER

- Definição revista.

- Categoria alargada:

- Já não necessita de ser originado pela entidade;
- Empréstimos comprados podem agora ser classificados nesta categoria.

- Novas limitações:

- Não pode ser cotado em mercados activos;

- Dívida cotada não pode ser classificada nesta categoria mesmo se adquirida em mercado primário;

- Não podem ser activos em que o detentor possa não recuperar de forma substancial todo o seu investimento inicial (excluindo-se as perdas relacionadas com risco de crédito).

- Também, nova opção:

- Podem ser designados como “Disponível para venda”.

IMPARIDADE – EMPRÉSTIMOS E ACTIVOS DETIDOS ATÉ MATURIDADE

- Dois passos:

- Primeiro, uma entidade avalia a imparidade individualmente;

- Se não houver imparidade individualmente, efectua uma avaliação para o grupo homogéneo.

- Indícios de perdas de imparidade:

- Considerar perdas se os dados observáveis indicarem que existe uma diminuição mensurável nos cash flows futuros esperados de um grupo;

- Utilizar a experiência histórica das perdas, ajustada às alterações nos dados observáveis.

- Mensuração:

- Não podem ser reconhecidas perdas no reconhecimento inicial;

- Não deve ser entendido como um modelo de perdas esperadas.

IMPARIDADE – ACTIVOS DISPONÍVEIS PARA VENDA

- Nova orientação sobre os Indícios de Perda em Instrumentos de Capital:

- Declínio no justo valor de forma significativa e prolongada (substituindo a noção não-temporária).

- As perdas de imparidade são reversíveis em caso de incremento do justo valor?

- Investimentos em instrumentos de capital:

- Não (nova base de custo);

- Investimentos em instrumentos de dívida:

- Sim, se for provado que os aumentos do justo

valor podem ser objectivamente relacionados com um acontecimento.

TAXA DE JURO EFECTIVA

- Calculada com base nos *cash flows* estimados, considerando todos os termos contratuais (incluindo opções embutidas):

- É presumido que os *cash flows* e vida esperada de um grupo similar de itens financeiros podem ser estimados com fiabilidade;

- Se não, utilizar as condições contratuais;

- Não considerar as perdas de crédito esperadas.

- Se uma entidade revê as suas estimativas, o valor contabilístico deve ser ajustado:

- Calculando o valor presente dos *cash flows* estimados com base na taxa de juro efectiva original;

- Reconhecendo o ajustamento como ganho ou perda.

DIVULGAÇÕES

- As divulgações do IAS 39 passaram para o IAS 32.

- As divulgações sobre o justo valor foram alargadas:

- Preços cotados em mercados activos vs. técnicas de valorização;

- Técnicas de valorização utilizando assunções que não são suportadas pelos preços ou taxas de mercado observáveis;

- Alteração reconhecida no justo valor que foi determinada utilizando técnicas de valorização.

- Utilização da opção do justo valor:

- Valor contabilístico;

- Variação do justo valor dos Passivos Financeiros ao Justo Valor não atribuíveis a variações na taxa de juro.

TRANSIÇÃO

- Transição para a IAS 39 revista.

- A data efectiva é 1 de Janeiro de 2005.

- Adopção anterior é permitida (se aplicar ambas as IAS 32 e 39).

- Aplicação retrospectiva requerida:

- Montantes comparativos ajustados (excepto se impraticável);

- Excepções:

- 'Ao justo valor' e designação como "Activos detidos para venda";

- Aplicação prospectiva das normas de desreconhecimento desde 1/1/2004 (opção);

- Ajustamentos ao valor inicial de activos objecto de cobertura;

- Às entidades que adoptam as IFRS pela primeira vez em 2005 não é requerido que ajustem os montantes comparativos para incorporar os requisitos da IAS 39.